



REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS TÉCNICOS SUPERIORES PROFISSIONAIS DA ESEV



REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS TÉCNICOS SUPERIORES PROFISSIONAIS DA ESEV

O presente Regulamento obteve parecer favorável do Conselho Pedagógico da ESEV a 19/06/2019 e do Conselho Técnico-Científico a 26/06/2019

O presente Regulamento foi homologado pelo Presidente da ESEV a 01/07/2019

O Presidente da ESEV

João Paulo Rodrigues Balula
(Professor Coordenador)

Índice

PREÂMBULO	6
CAPÍTULO I	7
Natureza e Estrutura dos Cursos	7
Artigo 1.º	7
Natureza do Diploma de Técnico Superior Profissional	7
Artigo 2.º	8
Estrutura Curricular	8
CAPÍTULO II	8
Regime de Funcionamento	8
Artigo 3.º	8
Vagas	8
Artigo 4.º	9
Acesso	9
Artigo 5.º	9
Ingresso	9
Artigo 6.º	10
Concurso	10
Artigo 7.º	10
Candidaturas e Procedimentos de Seriação e Seleção	10
Artigo 8.º	11
Reclamações	11
Artigo 9.º	11
Matrícula/Inscrição	11
Artigo 10.º	11
Creditação	11
Artigo 11.º	12
Regime de inscrições	12
Artigo 12.º	12
Calendário	12
Artigo 13.º	12
Precedências	12
Artigo 14.º	13
Certificação	13

CAPÍTULO III	13
Coordenação do Curso	13
Artigo 15.º	13
Coordenação de Curso	13
Artigo 16.º	13
Gestão Académica e Administrativa	13
CAPÍTULO IV	14
Processo de formação	14
Artigo 17.º	14
Plano de Estudos	14
Artigo 18.º	14
Processo Pedagógico, de Frequência e Avaliação dos Estudantes	14
CAPÍTULO V	14
Formação em Contexto de Trabalho	14
Artigo 19.º	14
Definição de termos	14
Artigo 20.º	15
Objetivos	15
Artigo 21.º	15
Âmbito	15
Artigo 22.º	15
Inscrição	15
Artigo 23.º	16
Cessação	16
Artigo 24.º	16
Comissão de Coordenação do Estágio	16
Artigo 25.º	17
Orientador e Supervisor	17
Artigo 26.º	17
Competências do Orientador	17
Artigo 27.º	17
Competências do Supervisor	17
Artigo 28.º	18
Direitos e deveres	18
Artigo 29.º	18

O portfólio	18
Artigo 30.º	19
Entrega do portfólio e avaliação da Formação em Contexto de Trabalho	19
Artigo 31.º	19
Júri	19
Artigo 32.º	20
Deliberação da classificação	20
CAPÍTULO VI	20
Disposições finais	20
Artigo 33.º	20
Acompanhamento pelos Órgãos Científicos e Pedagógicos	20
Artigo 34.º	20
Início da aplicação	20
Artigo 35.º	20
Casos Omissos	20

PREÂMBULO

O presente regulamento visa estabelecer as regras gerais aplicáveis aos cursos técnicos superiores profissionais (CTeSP) da Escola Superior de Educação de Viseu (ESEV), de acordo com os Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro e o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, os estatutos do Instituto Politécnico de Viseu (IPV) e da ESEV. A criação de cada curso de CTeSP, assim como o registo e respetiva acreditação, obedecem ao estatuído nos procedimentos e na legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Natureza e Estrutura dos Cursos

Artigo 1.º

Natureza do Diploma de Técnico Superior Profissional

1. O diploma de técnico superior profissional é conferido aos estudantes que, através da aprovação em todas as UC que integram o plano de estudos do curso, tenham obtido o número de créditos fixado.
2. O diploma de técnico superior profissional corresponde ao nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) e do Quadro Europeu de Qualificações (QEQ).
- 2.1. O diploma de técnico superior profissional comprova,
 - 2.1.1. De acordo com o QNQ e QEQ:
 - a. Nível de conhecimentos abrangentes, especializados, factuais e teóricos numa determinada área de estudo ou de trabalho e consciência dos limites desses conhecimentos;
 - b. Uma gama abrangente de aptidões cognitivas e práticas necessárias para conceber soluções criativas para problemas abstratos;
 - c. Atitudes de gestão e de supervisão em contextos de estudo ou de trabalho sujeitos a alterações imprevisíveis. Rever e desenvolver o seu desempenho e o de terceiros.
 - 2.1.2. De acordo com o artigo 40.º do capítulo V do Decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/ 2018, de 16 de agosto:
 - a. Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão numa área de formação, e a um nível que:
 - i) Sustentando-se nos conhecimentos de nível secundário, os desenvolva e aprofunde;
 - ii) Se apoie em materiais de ensino de nível avançado e lhes corresponda;
 - iii) Constitua a base para uma área de atividade profissional ou vocacional, para o desenvolvimento pessoal e para o prosseguimento de estudos com vista à conclusão de um ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de licenciado;
 - b. Saber aplicar, em contextos profissionais, os conhecimentos e a capacidade de compreensão adquiridos;
 - c. Ter capacidade de identificar e utilizar informação para dar resposta a problemas concretos e abstratos bem definidos;
 - d. Possuir competências que lhes permitam comunicar acerca da sua compreensão das questões, competências e atividades, com os seus pares, supervisores e clientes;
 - e. Possuir competências de aprendizagem que lhes permitam prosseguir estudos com alguma autonomia.

Artigo 2.º

Estrutura Curricular

1. Compete ao órgão competente da ESEV aprovar, entre outras matérias, a estrutura curricular e o plano de estudos.
2. O ciclo de estudos conducente ao diploma de técnico superior profissional é integrado por um conjunto de UC, denominado curso técnico superior profissional, organizadas nas componentes de formação geral e científica, formação técnica e formação em contexto de trabalho:
 - a. A componente de formação geral e científica visa desenvolver atitudes e comportamentos adequados a profissionais com elevado nível de qualificação profissional e adaptabilidade ao mundo do trabalho e da empresa, ampliar a formação cultural e aperfeiçoar, onde tal se revele indispensável, o conhecimento dos domínios de natureza científica que fundamentam as tecnologias próprias da respetiva área de formação;
 - b. A componente de formação técnica integra domínios de natureza técnica orientados para a compreensão das atividades práticas e para a resolução de problemas do âmbito do exercício profissional, devendo concretizar-se, principalmente, na aplicação prática, laboratorial, oficial e em projetos, e promover e estimular a componente de investigação baseada na prática;
 - c. A componente de formação em contexto de trabalho visa a aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas do respetivo perfil profissional e contempla a execução de atividades sob orientação, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram nos processos de produção de bens ou de prestação de serviços. Esta componente concretiza-se através de um estágio.

CAPÍTULO II

Regime de Funcionamento

Artigo 3.º

Vagas

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º-G do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, o número anual máximo de vagas para acesso e ingresso, bem como o número máximo de estudantes que pode estar inscrito em cada ciclo de estudos em cada ano letivo, é aquele que for fixado no processo de registo de cada curso.
2. A condição para o funcionamento dos CTeSP é definida em edital de concurso.
3. As vagas fixadas não podem ser transferidas entre cursos ou instituições de ensino superior.

4. Nos termos do disposto nos n.º 4 e n.º 5 do artigo 40.º-E do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, existe prioridade de ocupação dessas vagas:
 - Até 4% (e no mínimo 2 vagas): Para os estudantes com deficiência. A prioridade destes estudantes prevalece sobre os seguintes.
 - Até 50%: Para os estudantes que concluíam os cursos de formação profissional de nível secundário ou equivalente nas escolas e noutras entidades em rede com a instituição de ensino superior.
5. A publicitação das vagas é assegurada pela Tutela (DGES) e pelos serviços da ESEV.

Artigo 4.º

Acesso

1. O acesso e o ingresso no ciclo de estudos conducente ao diploma de técnico superior profissional são regulados por diplomas e regulamentos próprios.
2. Podem candidatar-se ao acesso aos CTeSP:
 - a. Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
 - b. Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas, destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, n.º 63/2016, de 13 de setembro, e n.º 65/2018, de 16 de agosto;
 - c. Os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior.

Artigo 5.º

Ingresso

1. As condições de ingresso têm como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário na(s) área(s) relevante(s) para cada curso.
2. A verificação das condições de ingresso é efetuada por prova documental, nomeadamente nos casos de:
 - a. Candidatos abrangidos pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 4.º, através da apresentação de diploma do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
 - b. Candidatos abrangidos pela alínea *b*) do n.º 2 do artigo 4.º através da apresentação de documentação do estabelecimento de ensino superior onde as provas foram realizadas, que as discrimine e esclareça o seu conteúdo, bem como a respetiva classificação;

- c. Candidatos abrangidos pela alínea *c*) do n.º 2 do artigo 4.º, através da apresentação de diploma que comprove a titularidade da habilitação.
3. Caso os candidatos não reúnam os requisitos de ingresso, podem adquiri-los mediante aprovação numa prova de ingresso a realizar na ESEV, cujo referencial de conhecimentos e aptidões corresponda ao nível do ensino secundário na(s) área(s) relevante(s) para cada curso.
4. A prova de ingresso é escrita e/ ou oral, sendo organizada para cada CTeSP ou conjunto de cursos. A estrutura de cada prova é objeto de aprovação no Conselho Técnico-Científico (CTC) da ESEV.
5. Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso, incluindo eventuais provas escritas efetuadas pelo estudante, integram o seu processo individual.

Artigo 6.º

Concurso

1. O ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais realiza-se através de um concurso organizado pela ESEV.
2. Do edital, aprovado pelo CTC da ESEV, constam os seguintes elementos:
 - a. as condições de acesso;
 - b. o processo de candidatura;
 - c. o número de vagas;
 - d. os prazos;
 - e. as taxas e propinas;
 - f. os critérios de seleção e seriação com a atribuição de classificação final;
 - g. a lista dos documentos necessários para a instrução do processo.
3. A publicitação do edital é realizada mediante divulgação na página da ESEV e afixação nos Serviços Académicos (SA).

Artigo 7.º

Candidaturas e Procedimentos de Seriação e Seleção

1. Em cada ano letivo, os interessados devem apresentar a sua candidatura aos cursos, nos prazos estabelecidos para o efeito e tendo por referência documentação própria de acordo com a regulamentação em vigor.
2. A apreciação das candidaturas é efetuada por um júri nomeado pelo Presidente da ESEV, mediante proposta do CTC.

3. Para efeitos de organização e realização das provas, entre outros, o júri poderá ser assessorado por uma comissão de apoio, constituída por 3 docentes da(s) Área(s) fundamental(is), nomeada pelo Presidente da ESEV, mediante solicitação do júri.

Artigo 8.º

Reclamações

1. Os candidatos podem reclamar das decisões nos prazos definidos no edital de candidatura, devendo fundamentar a reclamação.
2. As reclamações são dirigidas ao Presidente da ESEV.
3. Ouvido o júri, o Presidente decide da reclamação, sendo os resultados publicados no prazo fixado para o efeito no edital de candidatura.
4. O resultado da reclamação não afeta a colocação dos restantes candidatos, ainda que daí resulte a necessidade de criação de vagas adicionais.

Artigo 9.º

Matrícula/Inscrição

1. A matrícula/inscrição é obrigatória e válida para o respetivo ano letivo, devendo ser formalizada nos SA da ESEV, nos moldes definidos no edital.
2. A matrícula/inscrição num determinado CTeSP só será válida após o pagamento das taxas devidas nos referidos serviços, fixadas pelas instâncias competentes.
3. Se um candidato colocado não efetuar a matrícula nos prazos fixados no edital de candidatura aos CTeSP, é chamado o candidato não colocado imediatamente a seguir que deverá regularizar a sua situação nos prazos indicados pelos SA.

Artigo 10.º

Creditação

O processo de creditação rege-se pelo Regulamento de Creditação da ESEV.

Artigo 11.º

Regime de inscrições

1. No ano letivo em que se matrícula pela primeira vez no ensino superior, um estudante inscreve-se nas UC que correspondem a 60 ECTS do 1.º ano do plano de estudos.
2. No caso de serem atribuídos ECTS em virtude de creditação de competências, o estudante pode alterar a sua inscrição, podendo inscrever-se em UC do ano subsequente, desde que cumprido o regime de eventuais precedências, até perfazer o limite de 60 ECTS.
3. Transita de ano, e inscreve-se no ano curricular subsequente, o estudante que obteve a aprovação em, pelo menos, 36 ECTS.
4. A possibilidade de inscrição em UC, do ano subsequente ao ano curricular dos estudantes, está condicionada à inscrição em todas as UC correspondentes ao ano curricular anterior a que o estudante não tenha tido aprovação, ou às quais não se tenha inscrito, desde que não exceda 84 ECTS.
5. Os estudantes que para efeitos de conclusão do curso excedam o número total de ECTS previstos, no ponto 4, ficando condicionados para a sua conclusão por uma UC com exame, podem realizá-la na época de finalistas, mediante requerimento ao Presidente da ESEV.
6. As inscrições e frequência em UC isoladas devem obedecer ao estipulado no Regulamento de Inscrição e Frequência de UC Isoladas em vigor na ESEV (Regulamento n.º 115/2009, de 6 de março).
7. Têm acesso ao Estágio todos os alunos matriculados no 2.º ano do CTeSP que tenham obtido aprovação em UC dos 1.º e 2.º anos que perfaçam pelo menos 72 créditos.

Artigo 12.º

Calendário

1. Os CTeSP funcionam de acordo com o calendário escolar aprovado pelo Presidente da ESEV, conforme Estatutos da ESEV.

Artigo 13.º

Precedências

1. O regime de precedências para a inscrição e frequência de UC dos CTeSP, quando aplicável, é definido pelo CTC da ESEV, sob proposta do Departamento a que o Curso em causa respeita.

Artigo 14.º

Certificação

1. A carta de curso, a emissão de diploma de curso e as respetivas certidões de registo, bem como a emissão de um suplemento ao diploma, obedecem ao previsto no Regulamento Pedagógico de Frequência e Avaliação (RPFA) da ESEV.
2. Das UC em que se obteve aprovação, pode ainda ser requerida, nos SA, a respetiva certidão discriminativa, mediante o pagamento das taxas emolumentares.

CAPÍTULO III

Coordenação do Curso

Artigo 15.º

Coordenação de Curso

1. Cada CTeSP dispõe de um coordenador, entre os docentes da Área Disciplinar predominante do curso, proposto pelo respetivo Diretor do Departamento a que o curso está afeto, nomeado pelo Presidente da ESEV.
2. O Coordenador do CTeSP deve promover regularmente a auscultação dos docentes ligados às UC dos cursos. Compete-lhe garantir o bom funcionamento do curso e zelar pela sua qualidade.

Artigo 16.º

Gestão Académica e Administrativa

Cabe aos SA, designadamente:

- a. As inscrições, matrículas e receção de taxas dos candidatos admitidos;
- b. O registo de informação sobre os estudantes dos CTeSP;
- c. A emissão de pautas, com os estudantes inscritos, para fins seja de frequência, seja de avaliação/recurso/melhoria;
- d. Produção e divulgação de informação sobre cada curso;
- e. A emissão de declaração comprovativa de inscrição;
- f. A emissão de Certificados;
- g. Disponibilização dos vários formulários em vigor.

CAPÍTULO IV

Processo de formação

Artigo 17.º

Plano de Estudos

1. O ciclo de estudos conducente ao diploma de técnico superior profissional tem 120 créditos e 4 semestres.
2. O plano de estudos em vigor e a carga horária semanal das UC são os fixados, para cada curso, de acordo com o respetivo diploma legal.
3. O ciclo de estudos conducente ao diploma de técnico superior profissional é integrado por um conjunto de UC, denominado curso técnico superior profissional, organizadas nas componentes de:
 - a. Formação geral e científica;
 - b. Formação técnica;
 - c. Formação em contexto de trabalho.
4. A componente de formação em contexto de trabalho corresponde a 30 ECTS.

Artigo 18.º

Processo Pedagógico, de Frequência e Avaliação dos Estudantes

1. O processo de formação dos estudantes é regulado pelo RPFA da ESEV.

CAPÍTULO V

Formação em Contexto de Trabalho

Artigo 19.º

Definição de termos

1. Para efeitos do disposto no presente Regulamento, as expressões e siglas nele mencionadas são as seguintes:
 - a) Estágio – Formação em contexto de trabalho do CTeSP;
 - b) FCT – Formação em Contexto de Trabalho;
 - c) PGFCT - Plano Geral de Formação em Contexto de Trabalho;
 - d) Estagiário – Estudante do CTeSP em formação em contexto de trabalho;

- e) Instituição de Estágio – Instituição pública ou privada onde decorre a formação em contexto de trabalho do CTeSP, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 40.º - M, do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro;
- f) Supervisor – Docente da ESEV responsável pelo acompanhamento do estagiário;
- g) Orientador – Representante da Instituição de Estágio responsável pelo acompanhamento do Estagiário;
- h) FAFCT - Ficha de Avaliação da Formação em Contexto de Trabalho;
- i) CFCT – Conclusão da Formação em Contexto de Trabalho.

Artigo 20.º

Objetivos

O Estágio visa capacitar os estudantes do 2.º ano do CTeSP para o exercício de atividades no âmbito da formação específica de cada curso em contexto de trabalho, com a colaboração de orientadores das instituições de Estágio e a supervisão de docentes da ESEV.

Artigo 21.º

Âmbito

1. Conforme definido e publicado para o respetivo CTeSP, o Estágio constitui uma Unidade Curricular (UC) obrigatória para a conclusão do curso consistindo na realização da FCT nos termos definidos no presente Regulamento.
2. As normas de funcionamento do Estágio integrado no plano de estudos do CTeSP estabelecidas neste regulamento têm por base a legislação em vigor, o RPFA e demais regulamentos da ESEV.
3. O Estágio pode ser realizado em Instituições de natureza pública ou privada, nacionais ou não, de reconhecida idoneidade, com as quais a ESEV estabelece um protocolo de colaboração e respetiva(s) adenda(s).
4. O Estágio deve ser realizado em Instituições externas à ESEV.
5. A FCT corresponde a 810 horas de trabalho, tendo uma duração não inferior a um semestre curricular.

Artigo 22.º

Inscrição

1. Têm acesso ao Estágio todos os estudantes matriculados no 2.º ano do CTeSP que tenham obtido aprovação em UC dos 1.º e 2.º anos, que perfaçam pelo menos 72 créditos.

2. Em cada ano letivo será constituída uma adenda complementar ao protocolo, que identificará os Estagiários colocados na referida entidade parceira, bem como o(s) Orientador(es) e respetivo(s) Supervisor(es), sendo por eles subscrita.
3. O Estágio inicia-se com a apresentação à Coordenação do Estágio do PGFCT e respetiva adenda.
4. A apresentação do PGFCT deverá ocorrer até final da 2.^a semana após o início do Estágio.
5. O PGFCT e a respetiva adenda comprometem a instituição de Estágio, o Estagiário, o(s) Orientador(es) e o(s) Supervisor(es) perante o plano geral de formação descrito e este faz parte do dossier de Estágio do estudante.

Artigo 23.º

Cessação

1. O Estágio decorre de acordo com as regras definidas pela ESEV;
2. A execução do plano geral de formação constante no PGFCT cessa aquando do total cumprimento do número de horas previsto no despacho de criação do CTeSP, de acordo com o estipulado no n.º 2 do art.º 40.º - M, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto e após a receção pela Comissão de Coordenação do Estágio dos dados de assiduidade do estagiário, em conformidade com a Folha de Presença e a FAFCT.

Artigo 24.º

Comissão de Coordenação do Estágio

1. A Comissão de Coordenação do Estágio é constituída pelo/a Coordenador/a do CTeSP, que a preside, e o(s) Responsável(eis) da UC de Estágio;
2. São funções desta Comissão:
 - a. Apoio aos estudantes em questões relacionadas com o funcionamento do Estágio.
 - b. Validação do plano geral de formação antes de se iniciar o Estágio;
 - c. Designação do(s) Supervisor(es) de Estágio.
 - d. Composição do Júri de avaliação de Estágio.
 - e. Marcação das datas de discussão oral do *portfólio* de Estágio (ver art.º 29.º).
 - f. Resolução de quaisquer outros assuntos diretamente relacionados com o Estágio.

Artigo 25.º

Orientador e Supervisor

1. O desenvolvimento e acompanhamento do Estágio do estudante fica a cargo de um ou dois Supervisores, docentes da ESEV.
2. A instituição de Estágio nomeia um ou dois Orientadores de entre os seus quadros, como responsável(eis) pelo acompanhamento da FCT.
3. O(s) Supervisores são docentes da ESEV afetos ao Curso, propostos ao Coordenador do CTeSP pela(s) Área(s) Disciplinar(es) fundamentais do Curso.
4. O(s) Supervisor(es) da ESEV deverá(ão) manter estreito contacto com o(s) Orientador(es), nos termos do n.º 2 do art.º 26.º.

Artigo 26.º

Competências do Orientador

1. Colaborar na elaboração do plano geral de formação, em conformidade com o PGFCT, em articulação com o(s) Supervisor(es).
2. Acompanhar o Estagiário durante a sua formação em contexto de trabalho, certificando a assiduidade e as tarefas realizadas recorrendo ao preenchimento da Folha de Presença.
3. Elaborar uma informação avaliativa final após o cumprimento do número de horas de formação em contexto de trabalho, nos termos do estipulado no FAFCT ao presente Regulamento, em articulação com o(s) Supervisor(es).
4. Após preenchimento, em articulação com o(s) Supervisor(es), remeter à Comissão de Coordenação de Estágio a Folha de Presença e a FAFCT.

Artigo 27.º

Competências do Supervisor

1. Colaborar na elaboração do plano geral de formação, em conformidade com o PGFCT, em articulação com o(s) Orientador(es);
2. Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Estagiário, em articulação com o(s) Orientador(es), através de visitas (de acordo com o plano definido) e reuniões (de acordo com as necessidades entre os intervenientes institucionais, em local a acordar entre as partes).
3. Acompanhar o estudante durante o seu trabalho, orientando-o na elaboração do respetivo *portfólio*.

4. Elaborar uma informação avaliativa final, após o cumprimento do número de horas de formação em contexto de trabalho, nos termos do estipulado na FAFCT, em articulação com o(s) Orientador(es);
5. Remeter, em articulação com o(s) Orientador(es), à Comissão de Coordenação do Estágio a FAFCT e a CFCT.

Artigo 28.º

Direitos e deveres

1. Os direitos e as responsabilidades do Estagiário estão expressos no RPFA da ESEV e ademais legislação produzida para o efeito, incluindo a aplicação do previsto no estatuto de trabalhador estudante;
2. Os deveres são:
 - a. Dar cumprimento ao disposto no art.º 22.º e no art.º 29.º;
 - b. Cumprir as atividades previstas no PGFCT;
 - c. Apresentar o *portfólio* de Estágio, de acordo com o disposto no art.º 29.º;
 - d. Entregar nos SA da ESEV, até ao último dia do término do estágio, três exemplares do *portfólio* de Estágio em suporte papel e, também, colocar na plataforma Moodle da UC de Estágio um exemplar em suporte digital, em PDF.
3. O Estagiário compromete-se a agir em conformidade com as diretivas institucionais, regulamentares e legais, no respeito pelos valores e princípios éticos essenciais ao cumprimento e realização dos seus direitos e deveres inerentes à realização integral do Estágio.

Artigo 29.º

O *portfólio*

1. O Estagiário elabora, com o acompanhamento do(s) Supervisor(es), um *portfólio* único de Estágio, relativo ao trabalho desenvolvido em contexto de trabalho;
2. O *portfólio* de Estágio deverá obedecer às seguintes normas de formatação:
 - a. Possuir o formato A4;
 - b. Possuir capa impressa onde constem, obrigatoriamente, Instituto Politécnico de Viseu, a informação “*Portfólio* de Estágio apresentado à Escola Superior de Educação, para obtenção do Curso Técnico Superior Profissional de XXX”, Título, Autor, nome do(s) Orientador(es) e do(s) Supervisor(es), Viseu, Mês e Ano;

- c. Não deverá exceder 30 páginas A4 de texto a 1,5 espaços, margens de 3 cm, cabeçalho e rodapé de 2,5 cm, letra Times New Roman 12, não estando incluídos neste limite o sumário (uma página), o índice, a bibliografia, os apêndices e os anexos;
 - d. As secções do texto devem ser apresentadas devidamente numeradas, bem como o respetivo índice;
 - e. Os elementos de consulta bibliográfica devem ser claramente identificados com referência do respetivo autor, obra consultada e data, seguindo as normas da APA;
3. O *portfólio* de Estágio a submeter para avaliação poderá ser redigido em português ou, em casos devidamente justificáveis, em espanhol, francês ou em inglês.

Artigo 30.º

Entrega do *portfólio* e avaliação da Formação em Contexto de Trabalho

1. A entrega do *portfólio* é feita de acordo com o previsto no art.º 28.º, com o conhecimento formal à Comissão de Coordenação de Estágio, sendo que a respetiva discussão pública não deverá decorrer em período inferior a 8 dias da data prevista para a entrega.
2. A não entrega do *portfólio* de Estágio no prazo previsto implica uma nova inscrição no Estágio.
3. A avaliação da componente de FCT é, cumulativamente, realizada através da verificação dos indicadores constantes da FAFCT e da discussão oral do *portfólio*. A ficha de avaliação constante da FAFCT deverá estar na posse dos elementos do júri aquando da discussão pública do *portfólio*.
4. A aprovação no *portfólio*, cuja avaliação se expressa na forma quantitativa, na escala de 0 a 20 valores, é condição para a conclusão do curso.
5. Para os demais efeitos, aplica-se o previsto no RPPA da ESEV.

Artigo 31.º

Júri

1. A constituição do júri é proposta pela Comissão de Coordenação de Estágio, que a submete à aprovação nos órgãos competentes da ESEV.
2. O júri da discussão pública é constituído por:
 - a. um dos membros da Comissão de Coordenação de Estágio, que preside, podendo delegar;
 - b. por um supervisor;
 - c. por um arguente, docente da área científica dominante na formação e no trabalho desenvolvidos em sede de Estágio.

3. Cabe ao Presidente do Júri a gestão do tempo da discussão oral, não devendo a mesma exceder 45 minutos. Cabe ao Estagiário quinze minutos para apresentação do trabalho realizado, dispondo o Júri e o Estagiário, pela divisão em iguais partes, do restante tempo para discussão.

Artigo 32.º

Deliberação da classificação

1. Considera-se aprovado na UC de estágio o estudante que tenha nota igual ou superior a 10 valores, numa escala de 0 a 20 valores.
2. As componentes refletidas nesta classificação bem como os intervenientes e as respetivas ponderações constam dos Regulamentos Específicos de cada CTeSP.
3. O estágio não é passível de melhoria de classificação e só há lugar a nova inscrição em caso de reprovação.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 33.º

Acompanhamento pelos Órgãos Científicos e Pedagógicos

O acompanhamento pelos órgãos científicos e pedagógicos segue o estipulado nos estatutos da ESEV e no RPFA da ESEV.

Artigo 34.º

Início da aplicação

O disposto no presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua homologação pelo Presidente da ESEV.

Artigo 35.º

Casos Omissos

As situações não contempladas no presente regulamento seguem a legislação aplicável, sendo os casos omissos são decididos por despacho do(a) Presidente da ESEV.